



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº18, DE 22 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação, remuneração e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a designação, atribuições e incorporação das funções de confiança aos vencimentos dos servidores designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João – Paraná, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A atuação nas funções mencionadas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo maior profissionalização e segurança jurídica nas contratações públicas municipais.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Agente de Contratação: servidor público efetivo do quadro permanente do Executivo Municipal, designado pela autoridade competente, responsável por conduzir as licitações e contratações diretas, tomar decisões, analisar propostas e acompanhar o processo até a homologação;

II - Pregoeiro: servidor público efetivo, responsável por conduzir as sessões públicas na modalidade de pregão, analisar propostas e lances e praticar os atos administrativos necessários ao devido processamento da licitação;

III - Comissão de Contratação: conjunto de servidores públicos efetivos, nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e propostas apresentados em licitações e conduzir processos de contratação;

IV - Equipe de Apoio: servidores públicos efetivos designados para auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios.

Art. 3º O Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, a qual indicará os membros titulares e suplentes, quando necessário.

§1º A designação será preferencialmente de servidores efetivos, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 14.133/2021.

§2º A nomeação dos membros deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III – DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 4º altera o anexo III, do quadro de estrutura e funções de confiança da Lei 1996 de 2022, criando as seguintes funções de confiança e valores.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR
Função Confiança do Agente de contratação e pregoeiro - FCACP	R\$ 7.100,00
Função Confiança do Agente de contratação - FCAC	R\$ 3.500,00
Função de Confiança do pregoeiro - FCP	R\$ 4.500,00

§1º O exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro exigem dedicação exclusiva, sendo concedida uma função de confiança adicional enquanto o servidor estiver formalmente designado para a função.

§2º O servidor que atuar simultaneamente como Agente de Contratação e Pregoeiro fará jus a FCACP.

§3º O servidor que atuar como Agente de Contratação fará jus a FCAC.

§4º O servidor que atuar como Pregoeiro fará jus a FCP.

§5º A gratificação da função de confiança será suspensa caso o servidor seja removido da função ou reassuma outro cargo sem relação com o setor de contratações, sendo garantido o direito à revisão administrativa.

Art. 5º Altera o anexo V, descrição dos cargos em comissão e funções de confiança, da Lei 1996 de 2022, acrescentando o seguinte:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ATRIBUIÇÕES:
	- Conduzir o processo licitatório, acompanhar o trâmite, receber pedidos de esclarecimento e impugnações, julgar propostas e documentos de habilitação, entre outras atividades. - Tomar decisões que não sejam de competência exclusiva de autoridades superiores. - Sanear erros, Verificar e sanear erros ou falhas nas propostas que não alterem a substância; Verificar habilitação Julgar as condições de habilitação das empresas; - Indicar o vencedor: Indicar o vencedor da licitação; - Acompanhar a fiscalização; - contratual: Coordenar e acompanhar a fiscalização contratual. Garantir a transparência: Garantir a transparência do processo licitatório.
	REQUISITOS PARA O CARGO
	INSTRUÇÃO: Ensino médio completo. - EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA

PREGOEIRO	ATRIBUIÇÕES:
	- conduzir a sessão pública; - receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital; - coordenar e julgar as <u>condições de habilitação</u> ; - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; - indicar o vencedor do certame; - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; - conduzir os trabalhos da <u>equipe de apoio</u> e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
	REQUISITOS PARA O CARGO
	INSTRUÇÃO: Ensino médio completo. - EXPERIÊNCIA: NÃO EXIGIDA

Art. 6º A Comissão de Contratação poderá ser designada para substituir o Agente de Contratação em situações excepcionais, sendo que cada membro da Comissão receberá a função de confiança equivalente a FC desempenhada, proporcional ao período de atuação.

Art. 7º O servidor que substituir temporariamente o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou qualquer integrante da Equipe de Apoio fará jus à função de confiança proporcional aos dias de exercício da função.

§1º A função de confiança prevista nesta Lei será considerada para fins de cálculo de direitos trabalhistas e previdenciários apenas enquanto durar a designação.

§2º O valor da função de confiança será incluído na base de cálculo para Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuições previdenciárias, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 8º Os servidores designados para as funções previstas nesta Lei deverão participar de programas periódicos de capacitação, com reciclagem obrigatória.

§1º A Administração Pública poderá firmar parcerias com órgãos de controle, entidades de ensino e escolas de governo para oferecer cursos e certificações aos servidores responsáveis pelas contratações.

§2º A capacitação deverá contemplar conteúdos sobre legislação de licitações, boas práticas administrativas, inovações tecnológicas aplicadas à gestão de compras públicas, gestão de riscos e combate à corrupção.

§3º O descumprimento dos deveres funcionais, a não participação em treinamentos exigidos ou a falta de capacitação continuada poderão acarretar a revogação da designação do servidor para a função, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto ou ato normativo complementar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.


Fabiana Mioranza
Vice-Presidente


Paulo S. Dal'Alba
Presidente


Tania Papke
Secretária

